CONTRATO DE LOCACAO DE IMOVEL nº 112/2018

Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Castilho, nº 111, Centro, na cidade de Tunápolis - SC, com CNPJ sob nº 78.486.198.0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Renato Paulata, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1857045 e inscrito no CPF sob nº 605.081.919-04, residente e domiciliado na Rua João Castilho nº 467, no Município de Tunápolis/SC, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. **JOÃO CARLOS DE BRITO**, inscrito no CPF nº 691.043.289-49, portador da cédula de identidade nº 13/R-2.457.3388, residente e domiciliado na Linha Pitangueira, na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente LOCADOR, celebram o presente contrato de locação de imóvel para abastecimento do sistema de água do Município, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8666 de 21/06/93, especialmente pela Lei Municipal nº 1.182/2014 de 26 de junho de 2014 e nas condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação de parte ideal de uma área de terra com 700 m² (setecentos metros quadrados), da área total de 140.900,00 m² (cento e quarenta mil e novecentos metros quadrados), localizada em Linha Felipe Pitangueira, Município de Tunápolis, de propriedade do LOCADOR registrada no registro de imóveis de Itapiranga, sob a matrícula nº 3.630.

§ 1º O imóvel de que trata esta cláusula permite ao Município a captação de água de fontes existentes nesta propriedade, o acesso com máquinas e equipamentos necessários para a instalação e bombeamento da água, para ser utilizado para o sistema de abastecimento de água do Município.

§ 2º As instalações e equipamentos instalados ao imóvel pelo Município, em virtude da ocupação a que se destina a presente locação reverterão à Municipalidade após o término do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: Pela locação o município pagará o valor de R$ **470,76(Quatrocentos setenta reais e setenta e seis centavos),** pagos conforme cronograma do Município, ou seja R$ 235,38(duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) pagos no dia 28/06/2018 e R$ 235,38(duzentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) pagos no dia 20/09/2018.
Os recursos financeiros utilizados correspondem a recursos próprios da Prefeitura Municipal de Tunápolis, decorrentes do exercício financeiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores estabelecidos nesta cláusula sofrerão reajuste anualmente pelo mesmo índice usado pelo setor de tributos do Município, que corresponde a variação do IGPM do período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência até o dia 31/12/2018 iniciando-se da data da assinatura do presente contrato, podendo estender-se até que o Município necessitar do presente imóvel para o sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Além de efetuar os pagamentos na forma e prazos aqui avençados, o MUNICÍPIO deverá zelar o imóvel locado, devolvendo-o nas mesmas condições em que o mesmo foi recebido.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÃO DO LOCADOR: Além do fiel cumprimento das demais cláusulas deste contrato, obriga-se o Locador:

I – ressalvar o presente contrato em caso de venda do imóvel ora locado;
II – abster-se de qualquer ato ou atitude que possa interferir no bom uso do imóvel pelo Locatário;
III – garantir, ao Município, já na assinatura do presente contrato, a posse da área locada, livre de qualquer embaraço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, por parte do Proprietário, de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação de multa de dez por cento do valor total avençado, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, classificadas e codificadas sinteticamente sob o número: (189) da Prefeitura Municipal de Tunápolis, do de ano de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - Elegem de comum acordo o FORO da Comarca de Itapiranga – SC., para dirimir questões inerentes ao presente contrato.

Estando juntos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que sejam alcançadas as finalidades colimadas.

Tunápolis, SC, aos 15 de junho de 2018.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS DE BRITO
Locador

Alcides Luis Hofer
Assessor Jurídico
OAB/SC 33.683

Maria Fernanda Rodriguez Hierro
Eng Sanitarista e Ambiental
Fiscal deste Contrato

Testemunhas:

Joséli T.Becker Hofmann
CPF:027.900.469-99

Sheila Inês Bieger
CPF:020.226.259-60